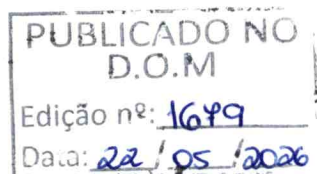




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.266, DE 22 DE MAIO DE 2026



"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA MULHER', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, que será concedido as empresas do setor privado instaladas no município de Cajamar/SP que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e à defesa dos direitos da mulher;

II - divulgação, interna e externa, de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à dignidade da mulher;

IV - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher;

V - apoio irrestrito às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

VI - incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VII - promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como experiências de ampliação desses direitos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.266/2026 - fls. 2

VIII - incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

IX - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra mulher.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art.2º desta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos. Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

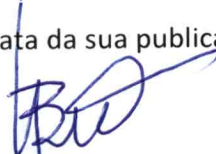
Art. 4º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher poderão emprega-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.

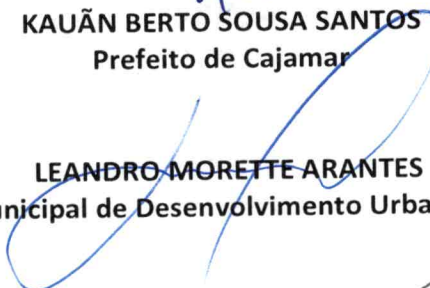
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

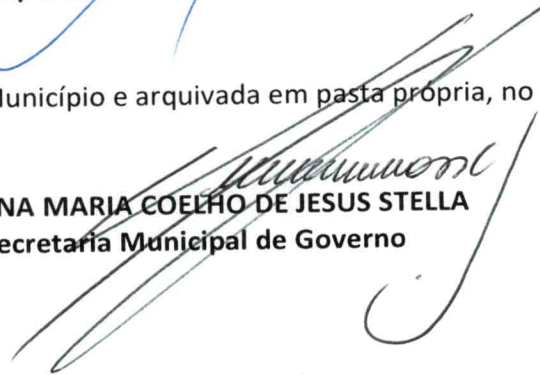
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 22 de maio de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo